



**CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO PARA
ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 059/2020**

CONTRATADO(A): JUCIMARA DUTRA DE MATOS
ENDEREÇO: RUA QUADRA A, 01 - CENTRO - PLANALTINO-BA
NASCIMENTO: 02/12/2014 **NACIONALIDADE:** BRASILEIRA
C.P.F.: 038. .043.***.***-**, **R.G.:** 100***** **EMIÇÃO:** 03/12/2014
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VENCIMENTO BASE: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais)
JORNADA DE TRABALHO: 40 H./SEMANAIS
LOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente instrumento, **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no C.N.P.J. nº. **11.394.887/0001-66**, com endereço à Av. André Magalhães, 188 – Centro – Planaltino – BA, neste ato representada por seu Gestor, **NOEL RAMOS MEDEIROS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, o **CONTRATADO**, acima mencionado, resolvem com fundamento no art. 37, IX, Constituição Federal e Lei Municipal nº. 089/2009, de 16 de fevereiro de 2009, firmar contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É o objeto do presente contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** no cargo acima qualificado, para atendimento da situação prevista na Lei Municipal nº. 089/2009, de 16 de fevereiro de 2009, na Unidade acima reportada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o **CONTRATADO** à percepção mensal do vencimento supra-especificado, observando para sua fixação e aumentos posteriores, como limite de pagamento o valor fixado para os servidores de mesma categoria constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATADO** prestará serviços no local acima indicado, podendo, contudo, a critério do **CONTRATANTE**, ser remanejado para qualquer unidade.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato terá a vigência de 08/07/2020 à 31/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA: Poderá o **CONTRATANTE**, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Maracás - Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Planaltino – Bahia, 08 de Julho de 2020.

NOEL RAMOS MEDEIROS
Gestor
Contratante

JUCIMARA DUTRA DE MATOS
Contratado(a)

Testemunhas:
